DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6416/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6698/2018
PROTOCOLO	: 1908924
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	EDITORA IBEPEX LTDA
TIPO DE PROCESSO	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E FORMAÇÃO DE PROFESORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PRESENCIAL E EAD)
VALOR	R$ 183.050,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao Chamamento Público n.° 004/2017 que deu origem a Contratação Direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação de n° 002/2018, decorrente do Processo Licitatório de nº 019/2018 (Peça 06, f. 97), celebrado entre o Município de Camapuã - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.517/0001-52 e a Editora Ibepex Ltda, inscrita no CNPJ com o nº 07.284.950/0001-34.

A Divisão de Fiscalização de Educação - DFE, através da análise ANA-DFE-888/2019 (fls. 347-349), opinou pela **regularidade** do procedimento de Chamada Pública nº 004/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, decorrente do Processo Licitatório nº 019/2018 (Pç 06) por estar em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo o disposto nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-6063/2020 (fls. 350/351) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Em exame dos presentes autos, esta Procuradoria de Contas acompanha o entendimento externado DFE, visto que os documentos apresentados pertinentes à contratação direta por Inexigibilidade

licitatória estão de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93. Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno julgue:

I – Pela legalidade e regularidade da contratação direta por Inexigibilidade de licitação através do Procedimento licitatório n. 19/20189 celebrada entre a Prefeitura Municipal de Camapuã, nos termos do inciso I, do artigo 121, do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018. II – pela comunicação do resultado desse julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, nos termos do artigo 121, I, "b" do Regimento Interno.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Licitatório nº 019/2018, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas no regimento Interno e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I. Pela **REGULARIDADE** da Chamada Pública nº 004/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018,decorrente do Processo Licitatório nº 019/2018 celebrado entre o Município de Camapuã - MS, e a Editora Ibepex Ltda, inscrita no, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "b" do Regimento Interno;

II. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018 para decisão singular.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC